

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 580/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Coronel João Inácio, N° 790, Centro, em Buriti Alegre/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl.03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Decreto, n 008/2016, fls. 07/09;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 11;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 12/20;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 21/32;
- ✓ Descarte, fls. 33/35;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 36/38;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 39/47;
- ✓ Plana de Ação, fls. 48/51;
- ✓ Estrutura Física, fls. 52/80;
- ✓ Planejamento Educacional, fls. 81/87;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 88/90;
- ✓ Proposta Preliminar Integral, fls. 91/101;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 102/119;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001816****DE: 17/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ata de Aprovação, fls. 120/122;
- ✓ Infraestrutura da Escola, fls. 123/124;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 125/127;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 128/133;
- ✓ Proposta de Eletivas, fls. 134/136;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 137;
- ✓ Nominata, fls. 138/144;
- ✓ Biblioteca, Acervo, fls. 145/158;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fls. 159/161;
- ✓ Estatuto, fls. 162/173;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 174;
- ✓ IDEB, fl. 175;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 176/184;
- ✓ Nominata, fls. 185/188;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 189/193;
- ✓ Justificativa, fls. 194;
- ✓ Seção de Protocolo, fl. 195;
- ✓ Planta baixa, fls. 196/203;
- ✓ Ofício Referente o Corpo de Bombeiros, fl. 204;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 205;
- ✓ Identificação institucional, fl. 206;
- ✓ Fotos, fls. 207/216;
- ✓ Projeto Lei Nº 02/2006, fl. 2017;
- ✓ Certidão de Transcrição, fls. 218/219.

**2. Análise**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

---

A **Escola Municipal Maria Inez Naves** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 303/2014 com vigência de até 31/12/2017.

De acordo com a portaria N. 001/2018, fl. 06, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “**Escola Municipal Maria Inez Naves**” e passou a denominar “**Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves**”.

A escola possui: prédio próprio, 5 salas de aula, com ar condicionado, sala de professores, sala de coordenação, secretaria, biblioteca com um acervo bibliográfico anexados as fls. 145/158, cantina, despensa, banheiros para alunos masculino e feminino com duas divisória cada banheiro, um banheiro adaptado para PNE, um pátio todo gramado e arborizado medindo 1.377m<sup>2</sup>, quadra coberta, sala de AEE com ar condicionado, refeitório com 15 mesas onde são servidos café da manhã, almoço e lanches.

Em todas as salas de aula tem o cantinho de leitura.

Quadro Estatístico: matriculados 235, promovidos 202, transferidos 33, retidos 02, evadidos 01, fl. 183.

O índice do IDEB em 2015 foi de 6.2, fl. 175.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

---

1. Das 10 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 17 professores, 09 complementam sua carga horária lecionando, disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Municipal Maria Inez Naves**” para “**Escola Municipal de Tempo Integral – Maria Inez Naves**”, condicionado à existência da Lei em sentido estrito autorizando a mudança.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Coronel João Inácio, N. 790, Centro, Buriti Alegre/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

---

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

*Marcos Elias Moreira*  
Mitalo de Lima Machado  
Conselheiro Relator

Marcos Elias Moreira  
Presidente do Conselho  
Estadual de Educação de Goiás

|   |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u>                                       |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u>  |
| VOTO Nº <u>580/2018</u>   |
| GOIÂNIA, <u>05</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>                 |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>                                      |